EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 7.231/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

Preâmbulo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES, doravante denominada PMG, com sede na Praça João Acacinho, nº 1, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 14.404/26, no uso de suas atribuições legais, torna público, que realizará **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, para fins de **CREDENCIAR** interessados em **prestar SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, SENDO: ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS EM NÍVEL AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE ENDODONTIA,** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES, nos termos da Lei nº 14.133/21, assim como dos normativos deste órgão, além das disposições constantes neste documento e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, SENDO: ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS EM NÍVEL AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE ENDODONTIA**, conforme condições previstas neste Edital e seus anexos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para participação neste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, localizada na Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí/ES, no Protocolo Geral, **de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, a partir de 02 de março de 2026.**

Alternativamente, a documentação poderá ser enviada via e-mail para o endereço eletrônico: **semusguacui@gmail.com**.

Ressalta-se que o presente credenciamento **permanecerá aberto durante todo o ano de 2026**. Desse modo, qualquer interessado que, a qualquer tempo, preencha as condições exigidas poderá ser credenciado ao longo de todo o ano de 2026.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que atendam às condições especificadas neste Edital e seus anexos.

3.2 – Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.4 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.5 Pessoa Jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.6 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o Cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II do edital, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

4.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES;

4.1.2 A autenticação da documentação (cópia) só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a credenciamento da empresa;

4.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

4.2 - DA PESSOA JURÍDICA:

4.2.1 – Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração;

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18

(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

e) Cópia de documento de identificação com foto do sócio administrador.

4.2.2 – Para comprovação de Regularidade Fiscal e econômico-financeira:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ,** com CNAE específico para o objeto licitado.

b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;

c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS;**

d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT;**

g) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

4.2.3 – Para comprovação de Qualificação Técnica para prestação do serviço em sede própria:

a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município de Guaçuí;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;

d) Cópia autenticada do Diploma e do respectivo registro no conselho profissional competente, ou Certificado de conclusão do curso;

e) Cópia autenticada do Título de Especialização, se houver;

f) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.

g) Preenchimento e entrega dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

4.3 - DOS PROFISSIONAIS:

a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo III do edital, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

5 – DA PROPOSTA

5.1 Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail, e número do CNPJ;

5.1.1 Os documentos exigidos no item 4, bem como o Requerimento para Cadastramento (Anexo II do edital), deverão ser entregues no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no endereço acima citado, até a data limite prevista para recebimento dos envelopes; ou via email no endereço eletrônico: semusguacui@gmail.com;

6 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços odontológicos especializados, sendo: atendimentos odontológicos em nivel ambulatorial na especialidade de endodontia, descritos no Anexo VII do edital, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela;

6.2 Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª – Das Condições de Pagamento – do Termo de Credenciamento – anexo VIII do Edital.

7 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / DO PROCEDIMENTO

7.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

7.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as

exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5 O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios AMUNES, no site oficial do município e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A partir desta data de publicação, passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

7.6 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento serão julgados habilitados na pré-qualificação e, portanto, considerados aptos a prestar os serviços para os quais se candidataram, após adjudicação, homologação e assinatura do termo de credenciamento, com vigência igual à do referido Edital;

8.2 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

8.3 O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão;

8.4 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade credenciante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

8.5 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade credenciante, por protocolo na sede da prefeitura ou via email no endereço eletrônico: semusguacui@gmail.com;

8.6 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

8.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade credenciante em efetivar a convocação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade credenciante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem, de forma imediata, toda e qualquer alteração, inclusive alteração de razão social, bem como toda e qualquer modificação

na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

10.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos credenciais que celebrar com a entidade credenciante;

10.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamento assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

11 – DO CREDENCIAMENTO

11.1 Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade credenciante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á inicio ao processo de credenciamento através do Termo de Credenciamento;

11.2 A convocação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade credenciante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.3 A convocação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e os termos deste edital;

11.4 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o termo de credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

Parágrafo único. O credenciado convocado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade credenciante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

11.5 O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará o modelo contemplado no Edital de Credenciamento;

12 – DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O instrumento terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de credenciamento, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

13-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONVOCADO

13.1 Executar os procedimentos Odontológicos especializados.

13.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos termos credenciais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento decorrente do credenciamento;

13.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.5 Justificar a entidade credenciante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do termo de credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

13.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a delegação da execução da prestação do serviço;

13.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade credenciante;

13.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.9 Apresentar, quando solicitado pela entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

13.10 Manter as informações e dados da entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho

credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

13.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no credenciamento;

13.12 O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a convocação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a convocação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13 Os atendimentos Odontológicos em nível Ambulatorial na Especialidade de Endodontia, serão realizados para todo o território municipal, área urbana e distrital, e poderão ser realizados no CENTRO INTEGRADO " DR PAULO CÉSAR ANTUNES " Policlínica ou em sede própria.

13.14 Os atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade ENDODONTIA deste município pretendem a convocação de profissionais, sendo que os profissionais credenciados poderão fazer no máximo 30 atendimentos no mês no valor da Tabela do Anexo VII, distribuidos entre as empresas, de acordo com a necessidade da Secretaria, observando a disponibilidade da credenciada

13.15 Os Atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de Endodontia, pretende a convocação de profissional (ais) que deverá(ão) realizar os procedimentos relativos a tratamento de canal, entre outros procedimentos que surgirem voltados para a especialidade.

13.16 Para a realização dos exames odontológicos especializados em endodontia, a credenciada deverá realizar os exames conforme Anexo VII do Edital, todos os exames laudados pelo profissional legalmente habilitado serem entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame.

13.17 O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.18 O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.19 O profissional deverá notificar o credenciante de eventual alteração de seus dados pessoais.

13.20 O profissional deverá manter durante toda execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.21 O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização.

13.22 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de descredenciamento.

13.23 Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

13.24 Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica e/ou odontológica com a especificação.

13.25 Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.26 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.1 Exercer a fiscalização da execução do termo de credenciamento por agente da Administração especialmente designado como fiscal do termo de credenciamento, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado convocado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;

14.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do termo de credenciamento, que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;

14.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do termo de credenciamento;

15. DAS SANÇÕES

15.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no termo de credenciamento ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.2 O credenciado convocado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade credenciante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de credenciar ou contratar com o Município Guaçuí/ES, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade credenciante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

15.4 As penalidades previstas no termo de credenciamento ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.5 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual, credencial ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da credenciante, prejudique o cumprimento do termo de credenciamento;

II. Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições credenciais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade credenciante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento e a adjudicação , em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VII. O desempenho insatisfatório na execução do serviço credenciado.

16 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1 Os credenciados convocados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo credenciante;

16.2 A entidade credenciante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado convocado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como no descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no edital.

17 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 O Termo de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários.

17.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

18– DO PAGAMENTO

18.1 A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), com a entrega do pedido de exame e extrato dos exames realizados, a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

18.2 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser conferida e atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE;

18.3 A credenciante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VII do edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da Secretaria Municipal de Saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

18.4 Para efeito de pagamento, o(s) credenciado (s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 62 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;

e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

f) Dados para emissão da Nota Fiscal;
PREFEITURA GUAÇUÍ-ES,
CNPJ N º27.174.135/0001-20
ENDEREÇO: Praça João Acacinho, nº 1, Centro, Guaçuí/ES
CEP 29.560-000

19 – DO REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Após o intervalo de um ano, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

20 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA GUAÇUÍ-ES,
CNPJ N º27.174.135/0001-20
ENDEREÇO: Praça João Acacinho, nº 1, Centro, Guaçuí/ES
CEP 29.560-000

21 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este credenciamento correrão do orçamento do exercício do ano vigente, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECURSO PRÓPRIO P.J.	
FONTE	150000150000-1002
FONTE	160000000000-AAAA
FONTE	170600000003-3110

FONTE	170600000001-3110
FONTE MAC	165900000001
FONTE MAC	165900000002
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000

21.2. O credenciamento objeto deste Edital não gera, por si só, obrigação de convocação ou de execução mínima de serviços por parte da Administração Pública, ficando a efetiva prestação dos serviços e os respectivos pagamentos condicionados à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do correspondente empenho.

21.3. As despesas decorrentes da execução do Termos de Credenciamento que venham a ser firmados em exercícios financeiros posteriores correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, as quais serão indicadas por ocasião da formalização de cada empenho, nos termos do art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1 O instrumento de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos**, às normas da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

22.2 A critério da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Guaçuí/ES o presente credenciamento público poderá ser:

22.3 Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

22.4 Revogado, a juízo da Administração, se forem considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação;

22.5 Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.6 O presente processo de credenciamento, durante o prazo de vigência, permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

22.7 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

22.8 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Guaçuí, durante todo o prazo de validade do instrumento, **devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias** e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

22.9 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas proposta de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Secretaria Municipal de Saúde, necessitar antecipar a análise de novas propostas.

22.10 A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo sempre, as condições vigentes e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

22.11 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Ouvidoria no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

22.12 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.13 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao credenciamento devem ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital.

22.14 É facultada ao Agente de Contratação, ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de deligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.15 O **CREDENCIADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

22.16 Ressalta-se que o credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a convocação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade credenciante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

22.17 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

22.18 Antes da interferência do Poder Judiciário para dirimir questões referentes ao presente credor, deverá ser obrigatória realizar tentativa de resolução alternativa do conflito, podendo ser utilizada Câmara de Soluções de Controvérsias, caso existente no município.

22.19 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo III: RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Anexo IV: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

Anexo VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo VII: TABELA PARA PAGAMENTOS

Anexo VIII: TERMO DE CREDENCIAMENTO.

22.20 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

22.21 Fica Eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Guaçuí – ES, 24 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMAR LUZENTE COUTINHO
Data: 24/02/2026 09:59:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilmar Luzente Coutinho
Agente de Contratação - PMG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS**, sendo: Atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na Especialidade de **ENDODONTIA**, conforme condições previstas neste Edital e seus anexos.

A finalidade da presente convocação é atender a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Guaçuí/ES.

Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoa jurídica, tendo em vista a grande demanda dos exames geradas pelos especialistas e médicos do PSF.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR	QUANTIDADE
01	ENDODONTIA	R$ 150,00	360

2.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços Odontológicos na especialidade de ENDODONTIA, serão realizados em todo o território municipal, no CENTRO INTEGRADO “ DR PAULO CÉSAR ANTUNES “ Policlínica e/ou em sede própria credenciadas desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

Deverão cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O Termo de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários.

3.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONVOCAÇÃO

4.1 Justifica-se a presente convocação na necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaçuí, tendo em vista a grande demanda da especialidade de Endodontia.

5 - REQUISITOS DA CONVOCAÇÃO

5.1 As empresas deverão apresentar todas as documentações exigidas para fins de habilitação conforme previsto no Edital.

6 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1 Trata-se de aquisição de bem ou serviço comum, a ser convocada mediante licitação, na modalidade credenciamento.

7 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será de forma parcial, ou seja, de acordo com o número de procedimentos de ENDODONTIA realizados, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1 O prazo de garantia credencial dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 Exercer a fiscalização da execução do credenciamento por agente da Administração especialmente designado como fiscal do credenciamento, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado convocado possa cumprir o estabelecido no credenciamento;

9.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução credencial, que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;

9.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do credenciamento;

10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133-2021).

10.1 Executar os procedimentos Odontológicos especializado.

10.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos credenciais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento decorrente do credenciamento;

10.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.5 Justificar a entidade credenciante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do termo de credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a delegação da execução da prestação do serviço;

10.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade credenciante;

10.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.9 Apresentar, quando solicitado pela entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.10 Manter as informações e dados da entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por

qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

10.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

10.12 O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a convocação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a convocação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

10.13 Os Atendimentos Odontológicos em nível Ambulatorial na Especialidade de Endodontia, será realizados para todo o território municipal, área urbana e distrital, poderão ser realizados no CENTRO INTEGRADO " DR PAULO CÉSAR ANTUNES " Policlínica ou em sede própria.

10.14 Os atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade ENDODONTIA, deste município pretendem a convocação de profissionais, sendo que os profissionais credenciados poderão fazer no máximo 30 atendimentos no mês no valor da Tabela do Anexo–VII, distribuidos entre as empresas, de acordo com a necessidade da Secretaria, observando a disponibilidade da credenciada.

10.15 Os Atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de Endodontia, pretende a convocação de profissional (ais) que deverá(ão) realizar os procedimentos relativos a tratamento de canal, entre outros procedimentos que surgirem voltados para a especialidade.

10.16 O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

10.17 O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

10.18 O profissional deverá notificar o credenciante de eventual alteração de seus dados pessoais.

10.19 O profissional deverá manter durante toda execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condiçoes de habilitação e qualificação exigidas.

10.20 O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização.

10.21 O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de descredenciamento.

10.22 Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

10.23 Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica e/ou Odontológica com a especificação.

10.24 Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.25 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 - Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, pelo chefe do órgão requisitante da convocação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas observadas.

11.2 - A fiscalização de que trará este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 - Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações credenciais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7 – As competências dos Agente de Contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de termos de credenciamento e da assessoria jurídica estão estabelecidas no decreto, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do termo de credenciamento.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

12.2 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE;

12.3 A credenciante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VII deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da Secretaria Municipal de Saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

12.4 Para efeito de pagamento, o(s) credenciado (s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 62 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;

e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

f) Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA GUAÇUÍ-ES,

CNPJ N º27.174.135/0001-20

ENDEREÇO: Praça João Acacinho, nº 1, Centro, Guaçuí/ES
CEP 29.560-000

13 – DOS PREÇOS

13.1 O credenciante pagará a credenciada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com a planilha de preços da credenciada, descrito no anexo VII.

13.2 - Os preços credenciados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

13.3 - Após o intervalo de um ano, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do índice do IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no termo de credenciamento ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2 O credenciado convocado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade credenciante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar e credenciar com o Município Guaçuí/ES, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou credenciar com a Administração Pública.

14.3 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade credenciante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

14.4 As penalidades previstas em instrumento credencial ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.5 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual, credencial ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da credenciante, prejudique o cumprimento do termo de credenciamento;

II. Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições credenciais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade credenciante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento e a adjudicação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VII. O desempenho insatisfatório na execução do serviço credenciado.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de CREDENCIAMENTO será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura do termo de credenciamento, com vigência igual à do presente Edital;

15.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

DA DOCUMENTAÇÃO

a) A documentação exigida deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o Cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II do edital, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

b) Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES;

c) A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a convocação da empresa;
Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

DA PESSOA JURÍDICA:

Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração;

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

e) Cópia de documento de identificação com foto do sócio administrador.

15.3 Para comprovação de Regularidade Fiscal e econômico-financeira:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ,** com CNAE específico para o objeto licitado.

b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;

c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS;**

d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade

na data de abertura da licitação;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT;**

g) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

15.4 Para comprovação de Qualificação Técnica para prestação do serviço em sede própria:

a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município de Guaçuí;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização

e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;

d) Cópia autenticada do Diploma e do respectivo registro no conselho profissional competente, ou Certificado de conclusão do curso;

e) Cópia autenticada do Título de Especialização, se houver;

f) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.

g) Preenchimento e entrega dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Os documentos solicitados para credenciamento devem ser apresentados por meio de cópia autenticada em Cartório juntamente com o Pedido de Requerimento em um único envelope lacrado que deverá obrigatoriamente constar o seguinte:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

16. DOS PROFISSIONAIS:

a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo III, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional
de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

17. DA PROPOSTA

17.1 Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail, e número do CNPJ;

17.2 Os documentos exigidos no item 4, bem como o modelo de requerimento para cadastramento (Anexo II do edital), deverão ser entregues no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no endereço acima citado, até a data limite prevista para

recebimento dos envelopes;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONVOCAÇÃO

18.1 - O custo estimado total da convocação é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

19 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente convocação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de ano de 2026.

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde;

Dotação:

FONTE	150000150000-1002
FONTE	160000000000 -AAAA
FONTE	170600000003-3110
FONTE	170600000001-3110
FONTE MAC	165900000001
FONTE MAC	165900000002
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000

Guaçuí/ES, 04 de novembro de 2025.

Elaborado por:

_____

Sarita Gomes Amorim
Superintendente de Auditoria do SUS

Aprovado por:

_____

Mateus de Paula Marinho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ ..... ,

endereço completo.....,telefone.....

e-mail....., requer seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA EM AMBIENTE AMBULATORIAL para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES, conforme discriminação de serviços.

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1) Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços Odontológicos especializados sendo: **atendimento odontológico em especialidade de Endodontia,** constante da tabela em anexo, para o Municipio de Guaçuí/ES/Secretaria Municipal de Saúde**.**

2) O termo de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ....., endereço....., telefone....., vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas odontológicas de especialidades e/ou no atendimento....., objeto do credenciamento com o Município de Guaçuí/ES.

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº..... , estabelecida à

..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento Público n° 00__/202_ e seus anexos.

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à..... (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo III, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços odontológicos especializados em endodontia à Secretaria Municipal da Saúde de Guaçuí/ES.

Local e data.

_____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

ANEXO VII

TABELA PARA PAGAMENTOS

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR	QUANTIDADE
01	ENDODONTIA	R$ 150,00	360

O pagamento deverá ser efetuado com recursos do SUS vinculada com recurso próprio da Secretaria de Saúde de Guaçuí

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº .....

Credenciamento nº _____/_____

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, POR INTERMÉDIO DA ..... E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM NÍVEL AMBULATORIAL ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA.

A Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, adiante denominada **CREDENCIANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Prefeito _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM NIVEL AMBULATORIAL ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA nos termos das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela CREDENCIADA datada de ___/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este termo de credenciamento tem por objeto a convocação de empresa para prestação de serviços odontológicos em nivel ambulatorial especializados em endodontia, de acordo com o descrito no anexo VII deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - O credenciante pagará à credenciada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente.

2.2 - Os preços credenciados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

2.3 REAJUSTE

2.3.1 Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.3.2 Após o intervalo de um ano, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do índice do IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A credenciante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VII deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da Secretaria Municipal de Saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

3.2 – Incumbirão à credenciada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela credenciante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.3 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

3.4 – O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE;

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Termo de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários.
4.2 - Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este termo de credenciamento correrão do orçamento para o exercício do ano vigente, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECURSO PRÓPRIO P.J.	
FONTE	150000150000-1002
FONTE	160000000000-AAAA
FONTE	170600000003-3110
FONTE	170600000001-3110
FONTE MAC	165900000001
FONTE MAC	165900000002
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à credenciada:

a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do credenciante;

c) Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações;

d) Garantir a execução qualificada do termo de credenciamento durante todo o período.

e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

g) O profissional deverá notificar o credenciante de eventual alteração de seus dados pessoais.

h) O profissional deverá manter durante toda execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de descredenciamento.

k) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

l) O serviço será prestado com apresentação da solicitação médica com a especificação.

m) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

n) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

o) Apresentar após publicação do extrato de termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AMUNES), Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário Municipal.

p) O não cumprimento das alíneas acima acarretará no imediato descredenciamento.

q) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, caso o atendimento seja realizado em local particular.

6.2 - Compete à Credenciante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste termo de credenciamento;

b) Exercer a fiscalização da execução do termo de credenciamento por agente da Administração especialmente designado como fiscal do termo de credenciamento, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará o licitante convocado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,03 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do termo de credenciamento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o termo de credenciamento encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do termo de credenciamento;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o termo de credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.133/21;

7.2 - A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante convocado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo do termo de credenciamento reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e credenciar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar, contratar e credenciar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de credenciamento e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo de credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou credenciar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do processo de credenciamento, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades

sancionatórias.

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o licitante convocado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada as regras da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O licitante credenciado comunicará ao órgão promotor do processo de credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do termo de credenciamento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Guaçuí - ES.

7.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante convocado, relativos às parcelas efetivamente executadas do termo de credenciamento;

7.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante convocado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA

8- DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do termo de credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, com aplicação do art. 156 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da credenciante.

CLÁUSULA NONA

9– DOS RECURSOS

9.1 – Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165-da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do termo de credenciamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução dos serviços credenciados, observando as disposições deste termo de credenciamento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

11.1 – Representará a credenciada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 000__/20___ e, de conformidade com a Lei nº.14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o termo de credenciamento for omisso.

12.2 - A credenciada compromete-se a manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e credenciados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí - ES, _____de _____de _____.

_____

CREDENCIANTE

_____

CREDENCIADA

Testemunhas:

_____

_____